



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE ATOS DE PESSOAL E RPPS  
Telefones: (65) 3613-7623 / 2943 / 7126

|                 |  |
|-----------------|--|
| PROCESSO:       | 133787-2017                                  |
| PRINCIPAL:      | TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO |
| GESTOR:         | RUI RAMOS RIBEIRO                            |
| ASSUNTO:        | PENSOES                                      |
| INTERESSADO:    | LEUSI INES CENTENARO KRAMER                  |
| RELATOR:        | LUIZ CARLOS PEREIRA                          |
| EQUIPE TÉCNICA: | CIBELE MESQUITA BORBA SILVA                  |
| NÚMERO DA O.S.  | 12717/2017                                   |

APLIC/ControlP



## SUMÁRIO

|                           |   |
|---------------------------|---|
| 1. Introdução.....        | 2 |
| 2. Análise de Defesa..... | 2 |
| 3. Conclusão.....         | 2 |



## 1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXV, e 197 da Resolução Normativa nº 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à pensão concedida ao beneficiário temporário JOSÉ EDUARDO KRAMER ZOCHÉ, filho menor da servidora falecida Sra. ROSEMERI CENTENARO KRAMER, data do óbito em 12/08/2016, quando em atividade no cargo de Auxiliar Judiciário, lotada no Tribunal de Justiça, na comarca de Campo Novo do Parecis.

## 2. Análise de Defesa

Retorna-nos o presente processo, em face do pedido de diligência, proposto pelo Ministério Público de Contas, tendo em vista não constar nos autos os documentos pessoais da representante legal do beneficiário.

## 3. Conclusão

Assim sendo, sugerimos em conformidade com o artigo 137, da Resolução 14/2007, notificação ao RUI RAMOS RIBEIRO, para em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, a fim de que possa prestar esclarecimentos, sob pena de ser denegado o registro, acerca do seguinte achado:

1 - Juntada dos documentos pessoais da Sra. LEUSI INÊS CENTENARO KRAMER, representante legal do menor.

Em Cuiabá-MT, 7 de Junho de 2018.

---

CIBELE MESQUITA BORBA SILVA  
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA